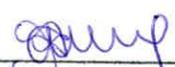


Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 26/12/17


Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Analista de Processos - Matrícula 623322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADM 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.939, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para o conhecimento público 05/02/2018

Heliana Aires Holanda

Ementa: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (LOA/2018) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa a Despesas do Município para o exercício de 2018, no valor global de **RS 111.804.445,01 (Cento e Onze Milhões Oitocentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Um Centavo)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 26/12/17


Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Analista de Processos - Matrícula 623322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADM 2017-2020

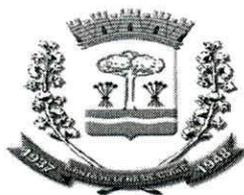
Art. 3º - As receitas é orçada e a despesas fixadas em valores iguais a **RS 111.804.445,01 (Cento e Onze Milhões Oitocentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Um Centavo)**.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		74.451.960,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	9.412.910,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	71.000,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	64.668.850,00	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	299.200,00	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		15.367.500,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	10.067.500,00	
7200.00.00.00	Contribuições	5.300.000,00	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		34.230.985,01
00002	FUNDEB	12.867.750,00	
00004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	3.524.285,01	
00005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	12.549.450,00	
00006	FUNDO MUNICIPAL DE DIR.CRIANÇA E ADOLESC.	336.000,00	
00007	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL – FLPS	4.628.500,00	
00008	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	105.000,00	
00009	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	220.000,00	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-12.246.000,00
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-5.431.256,00	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-143.000,00	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-12.980,00	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-5.970.164,00	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-638.000,00	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-50.600,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			111.804.445,01



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 26/12/17


Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Analista de Processos - Matrícula 623322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADM 2017-2020

Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em **RS 111.804.445,01** (Cento e Onze Milhões Oitocentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Um Centavo).

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS
Da Despesa Total

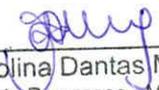
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	4.832.395,73
02.36	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	562.000,00
02.40	GABINETE DO PREFEITO	799.260,00
02.41	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	114.300,00
02.42	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.191.585,00
02.48	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.966.925,00
02.49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	16.105.500,00
02.51	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.604.350,00
02.52	SECRETARIA DA CIDADE	5.594.904,27
02.61	ASSESSORIA EXEC.DE IMPRENSA E REL.PÚBLICAS	278.775,00
02.62	ASSESSORIA EXEC.DE COMISSÃO PERM.LICITAÇÕES	426.050,00
02.63	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	373.800,00
02.64	SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS	8.766.766,00
02.65	SECRETARIA DESENV.AGRIC. E CIÊNCIAS E TECNOL	1.721.800,00
02.66	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	6.849.100,00
02.67	SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.464.200,00
02.68	SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO	815.600,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.050.000,00
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	12.867.750,00
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	8.516.835,01
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	24.044.299,00
06.01	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	336.000,00
07.01	FUNDO ESPECIAL DA PREV.SOCIAL – FEPS	9.928.500,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT	373.750,00
09.01	FUNDO ESPECIAL DO CORPO BOMBEIRO-FEMBOM	220.000,00
	TOTAL →	111.804.445,01



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 26.12.17


Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Analista de Processos - Matrícula 623322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADM 2017-2020

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

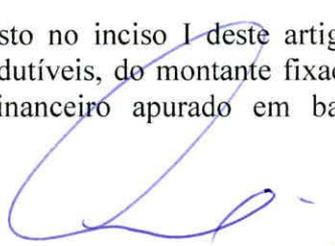
I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 90% (Noventa por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

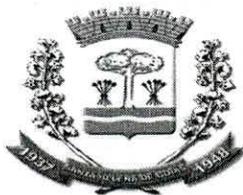
II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.





Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 26/12/17

Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Analista de Processos - Matrícula 623322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADM 2017-2020

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

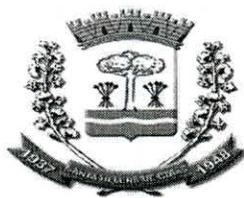
Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Santa Helena de Goiás-GO 26/12/17


Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Analista de Processos - Matrícula 623322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADM 2017-2020

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 26 dias do Mês de dezembro de 2017.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal